



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3287

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das portarias de viagens, despesas com diárias, passagens e inscrições em eventos e dá outras providências

Art.1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajubá obrigados a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade das despesas, de forma separada, referentes aos pagamentos de diárias, passagens e inscrições e eventos, por portaria de viagem, para pessoal lotado nestes Poderes do Município de Itajubá.

Parágrafo Único: para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sitio oficial de cada Poder, no Portal da Transparência, ou outro meio eletrônico disponível para informações, de modo que a população possa fazer consultas às despesas alusivas aos gastos com viagens nos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.2.º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, mensalmente, pelos setores competentes, com a exibição dos valores das despesas, apurados mês a mês, por portaria de viagem, além do acumulado até o mês, no exercício financeiro.

Art.3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada, se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Itajubá, 05 de novembro de 2018, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo